DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1101/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5904/2017
PROTOCOLO	: 1792777
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: VANDERLEI DUARTE CABREIRA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Vanderlei Duarte Cabreira.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu na **Análise n. 23561/2018** (pç.10, fls. 61-63), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5166/2019** (pç. 11, fl. 64), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada "a pedido" está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Vanderlei Duarte Cabreira, com fundamento nas

regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO KAYATT
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

tl